**PROJETO DE LEI N° 045, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.**

***"*INSTITUI A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”***

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a parcelar a cobrança dos valores referentes à Taxa de Coleta de Lixo de 2014, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo primeiro: O calendário de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo, será definido por Decreto do Executivo.

**Art.2°**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 13 de agosto de 2014.

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

Prefeita Municipal